TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003509-82.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Marcia Sueli Barbalho Klemps

Inventariado: Antonio Geraldo Barbalho e JUCELI DE SOUZA BARBALHO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 114/119. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 114/119 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. A Fesp manifestou-se favorável à questão tributária à fl. 161.

Fl. 142: concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Antonio Geraldo Barbalho, RG 8.013.987 SSP/SP, CPF 551.830.348-34 a ser representado pela inventariante MARCIA SUELI BARBALHO KLEMPS, RG 15.978.319-7, CPF 071.729.518-40 proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** VW/Santana GLS 2000, ano de fabricação 1988, modelo 1988, cor azul, gasolina, PLACA CYF 3328, chassi 9BWZZZ32ZJP219687, código Renavam 00417977921, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo aos advogados da inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imdiatamente.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA